



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2016/4453**

Reg. Col. 9563/2018

**Acusados:** Paraná Auditores Associados S/S  
Celso André Geron

**Assunto:** Inobservância de normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade, em infração aos artigos 20 e 25, inciso II, da Instrução CVM nº 308/99.

**Diretor Relator:** Henrique Machado

**RELATÓRIO**

**I. DA ORIGEM E DO OBJETO**

1. Trata-se de Termo de Acusação (fls. 499 a 518) elaborado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (“SNC” ou “Acusação”), datado de 20 de abril de 2016, em face de Paraná Auditores Associados S/S (“Auditores” ou “Paraná”) e do sócio e responsável técnico, Celso André Geron, devido ao descumprimento dos itens 12<sup>1</sup>, 13<sup>2</sup> e 22<sup>3</sup> da NBC TA 315<sup>4</sup>; item 6<sup>5</sup> da NBC TA 500<sup>6</sup>; e letra “b” do item 17<sup>7</sup> da NBC TA 700<sup>8</sup>; e, conseqüentemente,

---

<sup>1</sup> “O auditor deve obter entendimento do controle interno relevante para a auditoria. Embora seja mais provável que a maioria dos controles relevantes para a auditoria esteja relacionada com as demonstrações contábeis, nem todos os controles que se relacionam com as demonstrações contábeis são relevantes para a auditoria. É uma questão de julgamento profissional do auditor, determinar se um controle, individualmente ou em combinação com outros, é relevante para a auditoria”.

<sup>2</sup> “Na obtenção do entendimento dos controles que são relevantes para a auditoria, o auditor deve avaliar o desenho desses controles e determinar se eles foram implementados, por meio da execução de procedimentos, além de indagações junto ao pessoal da entidade”.

<sup>3</sup> “O auditor deve obter entendimento das principais atividades que a entidade utiliza para monitorar o controle interno relevante para as demonstrações contábeis, inclusive àquelas relacionadas às atividades de controle relevantes para a auditoria e como a entidade inicia ações corretivas para as deficiências nos seus controles”.

<sup>4</sup> “IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE POR MEIO DO ENTENDIMENTO DA ENTIDADE E DO SEU AMBIENTE”.

<sup>5</sup> “O auditor deve definir e executar procedimentos de auditoria que sejam apropriados às circunstâncias com o objetivo de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente”.

<sup>6</sup> “EVIDÊNCIA DE AUDITORIA”.

<sup>7</sup> “O auditor deve modificar sua opinião de acordo com a NBC TA 705 se: (b) não conseguir obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis tomadas em conjunto não apresentam distorções relevantes”.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

do art. 20º da Instrução CVM nº 308/99, quando da elaboração da documentação e da execução de procedimentos de auditoria sobre as demonstrações financeiras das companhias Ativos Brasileiros S.A., Atletas Brasileiros S.A., Companhia Aurífera Brasileira S.A., Companhia Ferrífera Brasileira S.A., Deluxe Motors S.A., Drogarias Americanas S.A., Ekoparking S.A., EOX Energia Eólica S.A., Fosfato Brasileiro S.A., Intellectual Services S.A. – Gestão de Ativos do Conhecimento, Intercosmetic Holding S.A., Intermultimodal S.A. Operadora de Plataformas Internacionais de Logística Multimodal, Utilium Participações S.A. (antiga ESX Energia Solar S.A.) e Tecno Waste S.A. (“Companhias”) relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2012; assim como do inciso II do art. 25 da mesma Instrução CVM nº 308/99, por não ter observado as normas emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade.

2. Em 17.09.2013, a Superintendência de Relações com Empresas (SEP), por meio do MEMO/SEP/GEA-2/Nº 101, estimulou a atuação da Gerência de Normas de Auditoria (GNA) para que fosse averiguada uma possível não conformidade da atuação da Paraná com o item 223 da NBC PA 290, por ocasião de obtenção de indícios<sup>10</sup> de não recebimento dos honorários devidos pela prestação dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis da Cia Ativos Brasileiros S.A., referentes ao exercício findo em 31.12.2012. (fls. 1 e 2)

3. O referido MEMO/SEP/GEA-2/Nº 101 informava à GNA que aquela Superintendência havia solicitado Inspeção à Superintendência de Fiscalização Externa (SFI) sobre 14 companhias<sup>11</sup>, citadas no parágrafo 1 deste Relatório, tendo todas elas contratado a Paraná Auditores Associados para realizar a auditoria das demonstrações financeiras relativas aos exercícios findos em 31 de dezembro de 2012. A SEP solicitou também inspeção na Paraná, por meio do MEMO/SEP/GEA-2/Nº 94/2013. (fls. 3 a 13)

4. Em 05.08.2014, foi emitido o Relatório de Inspeção pela SFI contendo as conclusões da Fiscalização. O relatório teria demonstrado a insubsistência dos indícios de não recebimento

---

<sup>8</sup> “FORMAÇÃO DA OPINIÃO E EMISSÃO DO RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS”.

<sup>9</sup> “Art. 20. O Auditor Independente - Pessoa Física e o Auditor Independente - Pessoa Jurídica, todos os seus sócios e integrantes do quadro técnico deverão observar, ainda, as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e os pronunciamentos técnicos do Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON, no que se refere à conduta profissional, ao exercício da atividade e à emissão de pareceres e relatórios de auditoria”.

<sup>10</sup> A SEP, por meio da análise de informações contábeis, teria verificado indícios de que o auditor independente dessas companhias, a Paraná Auditores Associados, não vinha recebendo os devidos honorários de auditoria. Tal análise feita pela SEP compreendeu o exame de notas explicativas, demonstrações de fluxos de caixa e de saldos contábeis da companhia Atletas Brasileiros S.A.. (fls. 01 e 02)

<sup>11</sup> Todas as 14 companhias foram registradas pelo Sr. Alexandre Azambuja (Diretor de Relações com Investidores da companhia Atletas Brasileiros S.A.) que, em entrevista realizada àquela época ao [Estadão.com.br](http://Estadão.com.br), afirmou ter como meta a “montar uma linha de produção de cem companhias por ano”. A SEP teria solicitado tais inspeções à SFI sobre todas as empresas das quais tal Sr. Azambuja seria DRI, com o objetivo de verificar a efetiva transferência dos recursos utilizados na integralização dos aumentos de capital, bem como a legalidade dessas operações, e, ainda, a efetiva realização e equidade das transações com partes relacionadas divulgadas ao mercado. (fls. 01 e 02)



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

dos honorários, mas apontou outras possíveis irregularidades na atuação da Paraná nos trabalhos de auditoria realizados sobre as demonstrações contábeis daquelas 14 (catorze) companhias abertas. Desta forma, em 27.05.2015, houve a extensão da análise da atuação da Paraná nos trabalhos de auditoria sobre as demonstrações contábeis referentes aos exercícios sociais encerrados em 31/12/2012 daquelas companhias (fls. 40 a 268).

## II. DA ACUSAÇÃO

5. A Paraná, ao justificar a série de irregularidades detectadas pela Fiscalização e em resposta a solicitação da Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria (SNC), prestou esclarecimentos sobre o modelo de negócio apresentado pelas entidades auditadas, destacando que se tratava de um modelo diferenciado; que as companhias auditadas foram constituídas no âmbito de um projeto que visava proporcionar às “start-ups” pré-operacionais a oportunidade de financiamento diretamente no mercado de capitais; que, estrategicamente, estas companhias ficariam aguardando o melhor momento para entrarem em operação; que esta proposta estaria relacionada a uma série de medidas visando a redução de todos os custos inerentes às obrigações de manutenção das “sociedades anônimas e companhias abertas”, dentre elas a racionalização das operações contábeis com a minimização também do esforço a ser depreendido pela auditoria; bem como que a origem financeira dos recursos que suportariam estas operações estaria lastreada em venda de outras participações societárias pelo acionista controlador, conforme estaria demonstrado em sua declaração de imposto de renda - pessoa física (fl. 502).

### II.1 NÃO REALIZAÇÃO DE TRABALHOS PARA OBTENÇÃO DE ENTENDIMENTOS SOBRE A EFETIVIDADE E EFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS DAS COMPANHIAS AUDITADAS

6. A Acusação alega que, durante a análise da documentação e das informações coletadas na inspeção desta autarquia, realizada na Paraná e nas 14 (catorze) entidades auditadas mencionadas no parágrafo 1 deste Relatório, teria sido identificado que os auditores independentes não teriam realizado qualquer trabalho para a obtenção de um entendimento e avaliação da adequação, efetividade e eficiência dos controles internos das companhias auditadas. A Acusação destaca ainda que os auditores independentes não teriam (fls. 500 e 502):

- a) Obtido entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria;
- b) Avaliado o desenho desses controles e nem determinado se os mesmos teriam sido implementados;
- c) Obtido entendimento dos ambientes de controle, e;



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

d) Obtido entendimento sobre as principais atividades que as entidades auditadas utilizavam para monitorar os controles internos e sobre como as referidas entidades iniciavam ações corretivas para as deficiências nos seus controles. (fl. 500)

7. Em consequência, os auditores independentes teriam deixado de identificar e avaliar os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, por meio do entendimento das entidades e dos seus ambientes, inclusive dos seus controles internos. Outro efeito identificado e daí decorrente, foi o não encaminhamento à administração das companhias auditadas, pelos auditores independentes, do relatório circunstanciado contendo suas observações a respeito das deficiências ou ineficácias dos controles internos (fl. 501).

8. A Acusação alega que a explanação dos Auditores sobre o modelo de negócios das entidades auditadas, justificativa apresentada como resposta aos esclarecimentos solicitados pela GNA, não comprovaria que os auditores independentes tivessem obtido entendimento dos controles internos das referidas companhias<sup>12</sup>. Ainda sobre esse aspecto, os Auditores teriam justificado que um julgamento seguro para a determinação dos testes sobre os controles internos teria advindo de entrevistas com os administradores das companhias e do acompanhamento da movimentação cotidiana das entidades e de reuniões com possíveis investidores. A alegação não foi aceita como justificativa pela Acusação, pois a norma aplicável orientaria para que fossem executados e devidamente documentados certos procedimentos, o que não foi identificados pela Fiscalização<sup>13</sup> (fls. 502 e 503).

9. Ainda sobre a resposta dos Auditores à GNA, a Acusação assevera que diversos procedimentos utilizados como justificativa pela Paraná, tais como confirmações gerais de TI (“website” atualizado, segurança de acesso e software de contabilidade) seriam insuficientes para atestar a efetividade dos controles internos, e que teria sido mais adequado que os Auditores tivessem feito análises e verificações de notas fiscais, de contratos e de guias de recolhimentos de taxas, procedimentos que integrariam a fase de execução de trabalhos de asseguarção (fl. 503).

10. Pelas razões acima expostas, a Acusação considerou que os Auditores fizeram uso, em seu trabalho, de informações produzidas pelas próprias companhias auditadas, em desacordo com as determinações contidas nos itens 12, 13 e 22 da NBC TA 315, ao realizar a avaliação dos controles internos das companhias auditadas (fl. 508).

---

<sup>12</sup> A Fiscalização registrou em seu Relatório de Inspeção CVM/SFI/GFE-4/Nº 04 de 30/07/2014, parágrafos 91 e 100, que os auditores independentes não teriam realizado qualquer trabalho para entendimento e avaliação da adequação, efetividade e eficiência dos controles internos das entidades auditadas.

<sup>13</sup> Idem à nota anterior.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

### II.2 NÃO REALIZAÇÃO DE CONTAGEM DO NUMERÁRIO FÍSICO DO CAIXA DAS COMPANHIAS AUDITADAS

11. A Acusação teria verificado que os Auditores não realizaram nem acompanharam a contagem do numerário físico existente no caixa das companhias auditadas, tendo considerado apenas, para fins de validação dos saldos desta conta, documentos assinados pelo diretor presidente das companhias, nos quais seria apresentada a contagem de caixa que teria sido feita de forma isolada pela administração das próprias entidades auditadas. No mesmo sentido, em relação às contas bancárias, os auditores independentes não teriam tido acesso aos respectivos extratos emitidos pelas instituições financeiras nem teria sido feita, pelos mesmos, a circularização para que as mencionadas instituições confirmassem os efetivos movimentos das contas das companhias e respectivos saldos em 31.12.2012 (fls. 503 e 504).

12. A justificativa apresentada pela Paraná foi de que tais recursos permaneciam sob a guarda e responsabilidade do administrador das companhias, em espécie, junto a sua sala e acondicionados em caixas de arquivos de documentos. Ainda, os auditores teriam alegado que seus entendimentos para definir a extensão das verificações sobre os fatos e controles internos das entidades auditadas seriam resultantes de seu julgamento a respeito das indagações e entrevista com o Administrador das companhias. Por fim, segundo os Auditores, os saldos das mencionadas contas foram validados e respaldados pelo documento de controle interno intitulado “Contagem de Caixa”, o qual estaria acompanhado da assinatura do já citado administrador. Quanto à ausência de circularização de contas bancárias das companhias auditadas, a Paraná teria alegado à SNC que tal procedimento seria desnecessário, pois os respectivos saldos seriam inferiores a R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) (fls. 503 e 504).

13. Adicionalmente, os auditores teriam informado que, por terem se utilizado do entendimento do negócio, relativamente ao porte das entidades auditadas (todas pré-operacionais), julgaram inexistir distorções relevantes nos controles internos, que pudessem comprometer as demonstrações contábeis das Companhias auditadas ou cumprimento de seus objetivos. Teriam afirmado, também, que adotaram como procedimento de auditoria fazer constar em ata de reunião de encerramento de trabalhos a informação de que não teria havido apresentação física dos extratos bancários das Companhias aos Auditores, “independentemente da irrelevância dos saldos contábeis” (fl. 504).

### II.3 NÃO OBTENÇÃO DE EVIDÊNCIAS DA EFETIVIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTRATADOS E DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS PERMANENTES

14. A Acusação teria detectado que os auditores independentes não obtiveram evidência da efetividade da prestação dos serviços contratados pelas Companhias. Especificamente em



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

relação à companhia Deluxe Motors S.A., a Acusação informa que teria observado que os auditores independentes não adotaram qualquer procedimento no sentido de constatar a existência, propriedade e utilização pela referida companhia dos veículos automotores integrantes do seu ativo imobilizado. A Paraná, por sua vez, informara que a propriedade dos referidos veículos teria sido comprovada através do exame dos respectivos certificados de registro e licenciamento, bem como pela obtenção de cópias das notas fiscais de aquisição dos automóveis. Ainda, informara que teria obtido informações mediante indagações sobre a localização e utilização dos veículos da entidade no endereço da companhia auditada<sup>14</sup> (fls. 504 e 505).

15. A esse respeito, a Paraná informara à GNA que teria obtido evidências, seja pela confirmação da existência física de notas fiscais, contratos, registros de pagamento e movimentação de colaboradores nas dependências físicas das entidades auditadas. Ademais, teria ainda afirmado que também observara o ambiente operacional das entidades auditadas, a fim de confirmar a existência de estrutura administrativa, movimentação operacional e de indicativo de prospecção de investidores qualificados, o que teria possibilitado aos auditores independentes pressuporem a inexistência de fraude ou risco de distorções operacionais e que, no decorrer dos trabalhos, indagava às administrações e aos colaboradores das companhias auditadas quanto ao atendimento e cumprimento das exigências da CVM. Segundo o entendimento dos Auditores, a posterior obtenção de registro na CVM pelas entidades auditadas constituiria evidência da prestação dos serviços contratados.

16. Convém destacar que esses documentos, integrantes do anexo 2 dos esclarecimentos enviados pela Paraná a esta Autarquia, registram a compra de 02 (dois) veículos pela companhia em 22.08.2012 e com custo total de R\$ 102.444,00 (cento e dois mil e quatrocentos e quarenta e quatro reais). No entanto, as informações das notas fiscais acima mencionadas teriam consignado a existência de 03 (três) veículos de propriedade da companhia. Da mesma forma, segundo a acusação, não haveria compatibilidade com o que foi divulgado nas demonstrações contábeis auditadas, pois a nota explicativa nº 6 demonstra que, durante o exercício social de 2012, ocorreram aquisições de veículos em montante igual a R\$ 142.865,00 (cento e quarenta e dois mil e oitocentos e sessenta e cinco reais) e que, em 31.12.2012, o saldo da conta “Veículos” era equivalente a R\$ 132.610,00 (cento e trinta e dois mil e seiscentos e dez reais) (fls. 505).

17. A Acusação considera importante destacar que, em 31.12.2012, o saldo da conta “Veículos” representava 100% do Ativo Imobilizado da companhia Deluxe Motors S.A. e 80,72% de seu Ativo Total. Já o saldo da conta “Caixa e Equivalentes de Caixa” respondia pelos restantes 19,28% do Ativo Total da companhia. Em relação às demais companhias auditadas, os

---

<sup>14</sup> Tais veículos consistiam em 02 (dois) automóveis de passeio e 01 (um) de “uso misto”.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

saldos das respectivas contas “Caixa e Equivalentes de Caixa” representavam 100% do Ativo Total das entidades na mesma data (fls. 505).

18. Segundo a Acusação, tais argumentos apresentados pelos Auditores seriam insuficientes para afastar a hipótese de descumprimento do item 6<sup>15</sup> da NBC TA 500<sup>16</sup> (fl. 513).

II.4 NÃO OBTENÇÃO DE EVIDÊNCIAS SUFICIENTES PARA FUNDAMENTAR RELATÓRIOS DE AUDITORIA SEM MODIFICAÇÃO DE OPINIÃO

19. Teria sido ainda detectado pela Fiscalização que os auditores independentes não executaram procedimentos de auditoria suficientes ou adequados para a obtenção de evidência que suportasse a emissão de relatórios de auditoria com opinião não modificada sobre as demonstrações contábeis auditadas. Os Auditores teriam justificado à GNA que os testes realizados, os questionamentos, as análises dos controles internos e o cumprimento das exigências da CVM teriam propiciado condições seguras para a emissão dos mencionados relatórios sem opinião modificada, contendo ênfase sobre a continuidade dos negócios das Companhias, a fim de deixar evidenciado que as empresas auditadas se encontravam em fase pré-operacional e que as demonstrações financeiras foram preparadas com o pressuposto de continuidade dos negócios das Companhias.

20. A Paraná teria ressaltado a dependência de suporte financeiro dos acionistas para cumprimento de suas obrigações nessa fase de operação, o que teria levado em consideração a capacidade financeira do acionista controlador, conforme informada em declarações de Imposto de Renda, que teria sido deixada à disposição do Auditor. Ainda, teria acrescentado que executou procedimentos de auditoria apropriados que assegurassem avaliação dos riscos do ambiente, do negócio, da evidência e da relevância dos controles internos, adequados e condizentes ao porte das entidades auditadas, em fase pré-operacional, e mencionado que as companhias abertas auditadas não negociaram, em momento algum, ações em “mercado de ações regulamentado”, bem como que as mesmas possuem como principais acionistas e controladores, com praticamente 100% do capital social, o senhor Alexandre Azambuja e a *Templars Trust* (fl. 506).

21. A Paraná, em defesa da emissão dos respectivos relatórios de auditoria com opinião não modificada, teria afirmado que inseriu parágrafo de ênfase sobre a continuidade operacional das entidades auditadas. Porém, a Acusação assevera que o item 6 da NBC TA 706<sup>17</sup> esclarece que o parágrafo de ênfase é utilizado quando o auditor considera necessário chamar a atenção dos usuários para um assunto que tenha sido apresentado ou divulgado nas demonstrações

---

<sup>15</sup> 6. O auditor deve definir e executar procedimentos de auditoria que sejam apropriados às circunstâncias com o objetivo de obter evidência de auditoria apropriada e suficiente

<sup>16</sup> EVIDÊNCIA DE AUDITORIA

<sup>17</sup> Parágrafos de Ênfase e Parágrafos de Outros Assuntos no Relatório do Auditor Independente.



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

financeiras. Já o item A3 da NBC TA 706 adverte que a inclusão de um parágrafo de ênfase no relatório não substitui a expressão pelo auditor independente de uma opinião com ressalva, adversa, ou abstenção de opinião, quando exigido pelas circunstâncias de trabalho de auditoria específico (fl. 513).

22. Diante dos fatos relatados acima, a Acusação considera que os Auditores teriam, assim, descumprido o previsto na letra “b” do item 17 da NBC TA 700, ao emitir Relatório de Auditoria sem modificação de opinião para as demonstrações financeiras das Companhias, nas circunstâncias apresentadas (fl. 513).

### II.5 NÃO ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO ÀS COMPANHIAS AUDITADAS

23. Sobre este tópico, a Paraná teria informado seu entendimento de que os resultados dos testes realizados não demonstraram fatos relevantes que demandassem a necessidade de inclusão em relatório circunstanciado (fls. 508 a 510).

24. Ainda, a Paraná teria informado que, após os questionamentos efetuados pela GNA, em 2014 realizou uma reunião extemporânea com os administradores das referidas companhias e formalizou, através de ata respectiva, a entrega dos relatórios circunstanciados referentes às auditorias das demonstrações contábeis do exercício de 2012 (fl. 503).

25. Neste ponto, a Acusação esclarece que, como comprovariam os documentos integrantes do anexo 1 dos esclarecimentos enviados pela Paraná a esta autarquia, todos os relatórios circunstanciados encaminhados extemporaneamente às administrações das companhias continham recomendações de melhorias (fl. 509).

26. Dessa forma, a Acusação alega que a Paraná não teria cumprido adequadamente o previsto no inciso II do art. 25 da Instrução CVM nº 308/99 (fl. 510).

### **III. DA MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA**

27. Examinada a peça acusatória, a Procuradoria Federal Especializada junto à CVM (PFE-CVM) entendeu estarem preenchidos os requisitos constantes dos artigos<sup>18</sup> 6º e 11 da Deliberação CVM nº 538/08 (fls. 520 a 524).

---

<sup>18</sup> Art. 6º Ressalvada a hipótese de que trata o art. 7º, a SPS e a PFE elaborarão relatório, do qual deverão constar: I – nome e qualificação dos acusados; II – narrativa dos fatos investigados que demonstre a materialidade das infrações apuradas; III – análise de autoria das infrações apuradas, contendo a individualização da conduta dos acusados, fazendo-se remissão expressa às provas que demonstrem sua participação nas infrações apuradas; IV – os dispositivos legais ou regulamentares infringidos; e V – proposta de comunicação a que se refere o art. 10, se for o caso.

Art. 11. Para formular a acusação, as Superintendências e a PFE deverão ter diligenciado no sentido de obter do investigado esclarecimentos sobre os fatos descritos no relatório ou no termo de acusação, conforme o caso.

Parágrafo único. Considerar-se-á atendido o disposto no caput sempre que o acusado:



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

**IV. DAS DEFESAS**

28. Devidamente intimados, os acusados apresentaram, em 21.08.2016, suas razões de defesa (fls. 538 a 558), bem como proposta de celebração de Termo de Compromisso (fls. 559 a 562) em que se dispuseram a:

- a) Não aceitar a contratação para a realização de trabalhos de auditorias em companhias abertas, sejam pré-operacionais ou operacionais, no prazo de 24 meses, a partir de celebração do Termo;
- b) Corrigir de imediato qualquer procedimento considerado irregular no presente processo, aplicável aos trabalhos futuros a serem executados em entidades sujeitas às normas e regulamentações da CVM;
- c) Dar continuidade e manter os pagamentos trimestrais das taxas de fiscalização de maneira a não resultar em prejuízo financeiro à CVM;
- d) Manter o Programa de Controle de Qualidade Externa, conforme art. 33 da Instrução CVM nº 308/99;
- e) Manter o Programa de Educação Continuada, em conformidade ao art. 34 da Instrução CVM nº 308/99.

29. Em 20.12.2016, a proposta de Termo de Compromisso apresentada pelos Acusados, Paraná Auditores Associados e Celso André Geron, sócio e responsável técnico, foi rejeitada por unanimidade (fls. 579 e 580).

30. A defesa, preliminarmente, manifestou suas considerações quanto à qualidade do trabalho desenvolvido por aquela empresa de auditoria e manifestou seu inconformismo com o eventual procedimento sancionador em andamento (fl. 538).

31. Em seguida, a defesa passou a sintetizar os questionamentos apresentados e explanados no processo administrativo sancionador, que, em sua opinião, remetem a fiscalizações realizadas nas empresas onde o Sr. Alexandre Azambuja atuava como Diretor de Relações com Investidores. A Defesa acrescentou que tal verificação teria tido início com o objetivo principal de verificar a quebra de independência, em virtude de possível falta de recebimento dos honorários por parte da Acusada, o que não teria restado evidenciado. (fls. 539 e 540).

---

I – tenha prestado depoimento pessoal ou se manifestado voluntariamente acerca dos atos a ele imputados; ou  
II – tenha sido intimado para prestar esclarecimentos sobre os atos a ele imputados, ainda que não o faça.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

32. A Defesa dividiu as irregularidades apontadas pela acusação em itens de “A” a “G”, na forma transcrita abaixo (fl. 540):

a) Que não houve qualquer trabalho por parte desta auditoria, que identificasse um entendimento do ambiente, dos controles internos relevantes, avaliação da adequação, efetividade e eficiência dos controles internos das companhias auditadas, assim como, não foi evidenciada avaliação destes controles internos relevantes ou sua implementação, e por fim, que esta empresa de auditoria não obteve qualquer entendimento sobre as principais atividades que as entidades auditadas utilizaram para monitorar seus controles internos e ações corretivas, para as deficiências dos seus controles;

b) Que esta empresa de auditoria deixou de notificar a administração da Companhia, quanto a sua avaliação dos controles internos, que possam resultar em riscos e distorções relevantes nos níveis das demonstrações contábeis, através de relatórios circunstanciados;

c) Que os auditores independentes não realizaram e nem acompanharam a contagem do numerário físico existente, no caixa das companhias;

d) Que esta firma de auditoria independente não teve acesso às contas bancárias e extratos, não realizando circularização às entidades financeiras, para confirmação dos saldos;

e) Que os auditores independentes não obtiveram evidenciada efetividade da prestação dos serviços contratados, que originaram as despesas administrativas;

f) Que os auditores independentes não adotaram qualquer procedimento no sentido de constatar a existência, propriedade e utilização dos veículos integrantes do imobilizado, especificamente da Companhia Deluxe.

g) Que a emissão do Relatório de Auditoria com opinião não modificada foi incorreto.

33. Ao fim de suas considerações acerca das supostas irregularidades objeto de acusação, a Acusada afirma que, como teria ficado demonstrado nas explicações base para a abertura do procedimento inicial de verificação, a postura do Sr. Azambuja despertou a atenção desta Autarquia a partir de seus pronunciamentos, sendo que suas ações teriam ficado sujeitas ao maior monitoramento devido a seu projeto, definido pelo próprio Sr. Azambuja, como arrojado (fl. 541).

34. A partir de então, é feita uma apresentação sobre o entendimento daquela firma de auditoria sobre o modelo de negócios “diferenciado”, apresentado aos Auditores pelas Companhias Auditadas, que teria subsidiado os esclarecimentos ora emitidos em resposta à solicitação da Acusação. Para um melhor entendimento, tal apresentação será, em grande parte, transcrita abaixo (fl. 541).



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*De acordo com posicionamento do Sr. Azambuja, quanto ao Plano de Negócios, fruto de sua análise de operações em bolsas de valores, em mercados denominados maduros e mercados emergentes, o mesmo percebeu algumas situações no modelo adotado no Brasil, em especial, no que diz respeito ao número irrelevante de empresas listadas, ou seja, a baixa diversidade de oferta de papéis. Comparativamente, explanava que enquanto a China “comunista” realiza mais de 400 “IPOs” por ano, somente no seu mercado de acesso, a Schenzhen Stock Exchange (existem, ainda, outras duas bolsas chinesas), o mercado de acesso inglês (AIM, da Bolsa de Londres) tem mais de 5.000 empresas listadas, e até a Índia, com PIB muito inferior ao brasileiro, goza de três bolsas em operação, que somam mais de 6.500 empresas de capital aberto, e até a bolsa da Polônia tem mais empresas abertas que o Brasil. (fl. 541)*

*O controlador da empresa Templars, Sr. Azambuja, entendeu que o problema não era o mercado brasileiro, que certamente teria potencial para igualar estes números, mas sim o modelo de abertura imposto pelos “underwritings” brasileiros, onde nos últimos dez anos apenas cinco agente financeiros responderam por mais de 80% dos processos de abertura de capital. O modelo adotado focava em grandes companhias com faturamento bilionário e seus respectivos “IPOs” também bilionários, enquanto desprezava as chamadas “microcaps”, com faturamento entre 250/300 milhões e menos ainda em “nanocaps”, “start ups” ou pequenos negócios com alto potencial de crescimento, mas ainda na casa de menos de R\$ 100 milhões. A estratégia do negócio foi descrita pelos auditores, conforme explicada pelo Sr. Azambuja, era a de replicar no Brasil as chamadas “Public Shell Companies”. Empresas pré-operacionais, sem nenhum ativo relevante e sem atividades comerciais, já com registro na “SEC” e listadas em bolsa, que serviriam para acelerar operações conhecidas com “Reverse Merger”, ou seja, uma aquisição convencional, mas reversa, porque, em geral, numa operação de “Mergers and Acquisitions”, normalmente a empresa maior incorpora a menor, e, nestes casos (aquisição reversa), a empresa sem ativos, mas com registro em bolsa, adquiriria o controle de uma empresa operacional fora da bolsa.*

*Ao concluir a alienação do controle e republicar seus balanços, com a incorporação dos números da controlada, a empresa seria reavaliada em função do “valuation” destes ativos. Uma forma de a empresa fechada acelerar o processo de reabertura. Normalmente, essas empresas sugiram empresas listadas que tiveram alteração do seu objeto social ou o fracasso do plano de negócios original, mas mantiveram suas estruturas administrativas e seu registro perante a SEC em dia.*

*Suportadas por essa convicção, as empresas foram constituídas a partir da empresa Templars Trust, idealizada na pessoa do seu acionista controlador Sr. Alexandre Azambuja, que desenvolveu uma metodologia*



## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*para preparar uma companhia de capital aberto, do seu registro na junta comercial à listagem, em apenas 9 meses, com custo inferior ao da concorrência e sem a necessidade de ser de grande porte. O projeto seria o de proporcionar às pequenas “startups” pré-operacionais a oportunidade de buscarem o financiamento de suas ideias, ou sua expansão, diretamente no mercado de capitais, sem passar por toda a fase financeira custosa, para somente após buscar recurso no lugar mais barato que existe, no investidor que acredita no seu projeto e quer adquirir uma fração dele, uma ação.*

*Em seu desenho, as empresas constituídas permaneceriam não operacionais, aguardando o melhor momento para entrar em operação, seja através da aquisição de ativos, empresas ou então simplesmente serem incorporadas por outras companhias. Na opinião do empresário, Sr. Azambuja, uma “shell” listada é, por si só, valiosa, e seu valor está justamente nas dificuldades enfrentadas no processo de preparação e abertura de capital, que podem ser minimizados com a tática do uso de uma companhia em “stand-by”, pronta e listada.*

*Toda a engenharia proposta justificava-se pela redução de todos os custos inerentes às obrigações de manutenção, tanto de uma sociedade anônima pela Lei 6.404/76, quanto das obrigações de manutenção de uma companhia aberta. Entre elas, a racionalização das operações contábeis minimizando o esforço depreendido tanto pela contabilidade no padrão IFRS quanto da auditoria. Outra forma de redução de despesas, defendida pelo Sr. Azambuja, era a concentração das despesas correntes do dia a dia, através do contrato com a “holding”, que geria aluguel do espaço físico, água, luz, telefone, internet, correspondência, manutenção da escrita contábil e do departamento de relações com investidores, entre outros, e repassava os custos trimestralmente apenas em uma única nota fiscal, minimizando ao máximo os lançamentos contábeis, e reduzindo drasticamente os custos dos serviços e despesas.*

*Assim funcionava também com os membros da administração, conselheiros e diretores, que assinavam termo de renúncia à remuneração, dispensando o lançamento de provisionar pagamento destas obrigações. Com capital inferior a R\$ 8 milhões de reais, as taxas de fiscalização da CVM também ficavam reduzidas, bem como as publicações obrigatórias ficavam limitadas ao extrato da AGO, publicadas no Jornal do Comércio (a sede ser no Paraná dispensava veículos de comunicação muito mais dispendiosos como Folha de São Paulo e Estadão) e no Diário Oficial da União, a um custo bastante reduzido. A elaboração em série de várias companhias pré-operacionais permitia manter uma estrutura contábil adequada e capacitada aos padrões internacionais de contabilidade, rateando os custos dos funcionários compatíveis com esta capacitação entre várias delas, muito diferente de se manter este mesmo corpo individualmente para cada*



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

*uma. Os “websites” de relações com investidores, obrigatórios para companhias abertas, também foram racionalizados através das Templars Web, que seria uma plataforma própria com ferramentas desenvolvidas dentro do padrão exigido, mas com custos de duplicação extremamente baixos. (fls. 542 e 543)*

35. Após toda a explanação sobre o modelo de negócios idealizado pelo acionista controlador das Companhias, a defesa asseverou que tal entendimento teria sido julgado por ela como suficiente para entender as Companhias, considerando-as pré-operacionais. Além disso, informou que a origem financeira dos recursos que suportariam as operações das Companhias estaria lastreada em venda de outras participações societárias por parte do acionista controlador, conforme estaria demonstrado na declaração de imposto de renda do acionista, que teria sido colocada à disposição da Acusada (fl. 543).

36. A seguir, a defesa passa a discorrer sobre as irregularidades apontadas na Acusação, dividindo-as em seis tópicos: A e B – Entendimento do Negócio e Relatórios Circunstanciados; C – Contagem de Caixa; D – Circularização de Saldos; E – Comprovação da Efetividade dos Serviços Prestados; F – Comprovação da Existência de Veículos; G – Relatório de Auditoria sem Opinião Modificada (fl. 544).

37. Acerca dos itens A e B, acima mencionados, a defesa reproduziu os itens 3 e 6 da NBC TA 315, que dispõem sobre avaliação de riscos em auditoria, tendo grifado o subitem “a”, que, em suma, inclui no rol de procedimentos para avaliação daqueles riscos as indagações à administração, concluindo seu argumento com a afirmação de que tais indagações seriam suficientes para proporcionar adequado entendimento do negócio e para avaliação de riscos (fls. 544 a 547).

38. Ainda, a Defesa transcreve os itens 11 (e seus subitens “a” a “e”) e 12 da mesma NBC TA 315, argumentando que, segundo seu julgamento, a Acusada teria obtido os necessários entendimentos, com segurança, uma vez que as Companhias seriam pré-operacionais, com finalidade específica de venda ou incorporação societária, o que, então, as tornaria operacionais (fls. 546).

39. Sobre o envio de Relatórios Circunstanciados até a data limite, a defesa informou que os mesmos teriam sido enviados extemporaneamente e desta forma consideraram sanada a pendência (fls. 547).

40. No tocante à contagem de caixa (item C das justificativas), a defesa afirma ter efetivamente realizado a mesma, esclarecendo que fora informado à Fiscalização, à época, que todos os recursos estariam sob a guarda e responsabilidade do administrador das Companhias, mantidos em caixas, em espécie, tendo sido disponibilizados aos auditores para a contagem dos



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

valores, o que teria sido respaldado por controle interno da Acusada “Contagem de Caixa”, contendo assinatura do Administrador (fls. 547).

41. Já quanto à Circularização de Saldos, item D das justificativas da Paraná, a defesa informa que os saldos das referidas contas seriam de, no máximo, R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), uma vez que o procedimento usual da administração das Companhias era realizar toda sua movimentação relevante via caixa, o que teria sido detectado pela Fiscalização. Desta forma, a defesa argumenta que a Acusada considerou que a não circularização desses saldos teria sido irrelevante, não tendo resultado em riscos de distorções relevantes nos níveis das Demonstrações Contábeis, não tendo comprometido a qualidade da opinião da Auditoria (fl. 548).

42. No que tange à ausência de comprovação de serviços prestados, a Defesa argumentou que as empresas auditadas seriam pré-operacionais, sem quaisquer atividades operacionais, e os serviços administrativos correlacionados teriam sido terceirizados. Assim, a defesa cita dois serviços que teriam sido contratados: elaboração de *website* (para atender a exigências da CVM), e “obtenção e abertura de capital junto à CVM”.

43. Além disso, a Defesa afirma que a Acusada teria passado a observar o ambiente operacional das entidades auditadas para o fim de confirmar a existência de estrutura administrativa, presença de colaboradores e movimentação operacional, reuniões ou indicativo de prospecção de investidores qualificados, em cumprimento aos serviços contratados pelas entidades auditadas.

44. Por fim, a Defesa finaliza sua argumentação sobre este tópico questionando esta Autarquia, se a obtenção de evidências materiais tais como atestar a existência de notas fiscais, *website*, sistemas de contabilidade seriam suficientes para satisfazer o ceticismo do Auditor na validação da adequação dos Controles (fls. 548 a 550).

45. Sobre a comprovação da existência de veículos (item F das justificativas apresentadas), a defesa argumenta que teria efetuado a constatação da existência, propriedade e utilização dos veículos integrantes do imobilizado mediante a confirmação da existência de propriedade via certificado de registro e licenciamento dos veículos e confronto com as notas fiscais de aquisição, que teriam sido disponibilizadas à Fiscalização em outubro de 2013. A Defesa acrescenta que procurou questionar a administração da Companhia (Deluxe), quando, na eventual ausência de um determinado veículo durante a Fiscalização, se não se configuraria desvio de finalidade na utilização dos mesmos. Finaliza seu argumento a levantando dúvida sobre ter ou não havido algum equívoco na análise, pela Fiscalização, pois as notas fiscais dos veículos lhes teriam sido disponibilizadas em meio magnético (fl. 550).



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

[www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)

46. Finalmente, a respeito da emissão de relatórios de auditoria com opinião não modificada (item G das justificativas), segundo o entendimento da defesa, os trabalhos efetuados pela Acusada teriam propiciado condições e segurança para emissão dos citados relatórios (fls. 550 a 553).

É o relatório.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2018.

**HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA**  
DIRETOR RELATOR